

Segunda-feira, 07 de Abril de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

DECRETO Nº 5167, DE 7 DE ABRIL DE 2025 - DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA. 2

DECRETO Nº 5166, DE 2 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E O CHEFE DE GABINETE A ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA, SOB AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. 3

ABRIL DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 543/2025

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5167, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Declara Luto Oficial no Município de Caçapava.

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal
de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,*

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município, por 1 (um) dia, em virtude do falecimento, na data de hoje, da Professora Sra. Ivana Costa Beber Teixeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 7 de abril de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5166, DE 2 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA OS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E O CHEFE DE GABINETE A ATUAREM COMO
ORDENADORES DE DESPESA, SOB AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
MUNICIPAL.

Edição nº 543, 07 de abril de 2025



Município de Caçapava

____ Estado de São Paulo ____

DECRETO Nº 5166, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Autoriza os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete a atuarem como Ordenadores de Despesa, sob autorização do Prefeito Municipal.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 5989, de 26 de outubro de 2022, delega competência no seu Art. 13 para os titulares das Secretarias Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto-Lei nº 200/67, em seu artigo 80, § 1º, o ordenador de despesas é a autoridade responsável pela emissão de empenhos, autorizações de pagamento, suprimentos e dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO que, para a boa gestão fiscal e administrativa, é necessário delegar a responsabilidade de ordenação de despesas aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo da supervisão e controle por parte do Prefeito Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a atuação dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete como Ordenadores de Despesa em suas respectivas pastas, desde que seja previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete, na qualidade de Ordenadores de Despesa, deverão proceder conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 5989/22, responsabilizando-se pelos atos de emissão de empenho, autorização de pagamento e qualquer outra despesa vinculada às suas respectivas secretarias ou órgãos.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º O Prefeito Municipal, como chefe do Poder Executivo, poderá revogar a autorização a qualquer tempo, caso constate irregularidades ou descumprimento das normativas legais e administrativas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 2 de abril de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21